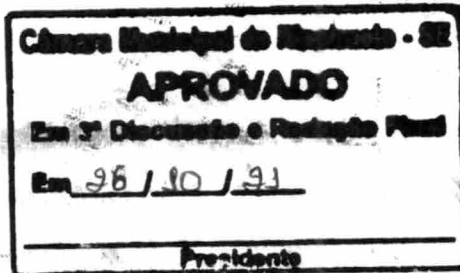
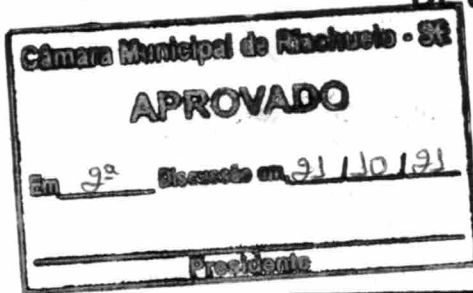
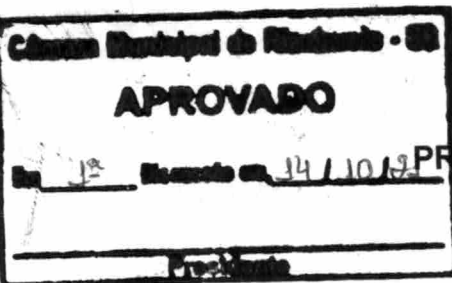




ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

PROJETO DE LEI Nº 803/2021  
DE 06 DE OUTUBRO DE 2021



*Dá nova redação à Lei Complementar 004 de 27 de setembro de 2017 alterando o art. 49, inciso VI, e dá providências correlatas.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHUELO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e que eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Altera o art. 49, inciso VI, da Lei Complementar 004 de 27 de setembro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 49. A Diretoria inclusão e Assistência Social - DIRAS funciona como órgão operacional da SEMAST, contando com as seguintes subunidades orgânicas:

- I. Centro de Referência da Assistência Social - CRAS;
- II. Coordenadoria de Programas de Transferência de Renda - COTRAR;
- III. Coordenadoria de Proteção Social Especial - COPSE;
- IV. Coordenadoria de Ações Sócio-Educativas - COASED;
- V. Coordenadoria de Trabalho e Emprego - COTEM
- VI. Coordenadoria de Promoção da Igualdade Racial, de Gênero, da Diversidade e da Mulher - COPIRM;”



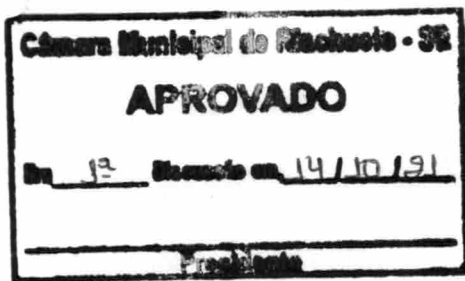
**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

**PROJETO DE LEI Nº 803 /2021  
DE 06 DE OUTUBRO DE 2021**

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, que serão suplementadas, se necessário.

**Art. 3º** Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Riachuelo/SE, em 06 de outubro de 2021.



  
**Peterson Dantas Araújo**  
Prefeito

